

## REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA CBT 06 de julho de 2021

Aos 06 dias do mês de julho de dois mil e vinte um, às 9h30min (horário de Brasília), reuniram-se de forma virtual e online por meio do site e do aplicativo Zoom (Zoom Cloud Meetings) os Conselheiros Fiscais Efetivos, Srs. Paulo Roberto Castelo Branco, Ricardo Murilo Pereira e José Pareja Filho, e os Conselheiros Fiscais Suplentes, Srs. Rainer Oliveira da Cruz, Clineu César Coelho Filho e Augusto Maynard Gomes. Também estão presentes como convidados o Presidente da CBT, Sr. Rafael Westrupp, o Representante da Empresa de Auditoria CAAUD, Sr. Carlos Caputo, o representante do departamento financeiro da CBT, Alexandre Severino e o Sr. Felipe Scabora, funcionário da CBT, que também auxiliará no suporte técnico da reunião que está sendo realizada de forma online. Registra-se que a presente reunião está sendo realizada de forma online e virtual por meio do site e do aplicativo Zoom em razão da pandemia ocasionada pelo vírus Covid-19 no Brasil e do elevado risco de contaminação que é notório. Registra-se, também, que estão todos os presentes participando ao mesmo tempo da reunião virtual e de forma online, estando todos “na mesma tela” do Zoom, se vendo e ouvindo mutuamente. Os áudios e os vídeos de todos os participantes da reunião estão ligados, podendo os mesmos, a qualquer momento e sempre que desejarem, se manifestar durante a reunião. Iniciada a reunião foi lido o edital de convocação, o qual segue abaixo transcrito:

“Florianópolis, 28 de junho de 2021.

*Nota Oficial - NO nº 05/2021*

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA CBT

*Pelo presente edital ficam convocados os membros do Conselho Fiscal da CBT para a reunião a qual, em razão das limitações de viagens, deslocamento, contato e de aglomeração impostas pelo vírus Covid-19, será realizada de forma online por meio do site e do aplicativo Zoom (Zoom Cloud Meetings), às 9h30min (horário de Brasília), do dia 06 de julho de 2021, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:*

- 1. Eleição do Presidente do Conselho Fiscal, na forma prevista no art. 46, §2º, do Estatuto da CBT;*
- 2. Examinar e deliberar sobre os livros, documentos e balancetes da CBT do primeiro trimestre de 2021;*
- 3. Deliberar e emitir parecer sobre a realização de Transação Tributária por parte da CBT em relação as dívidas que são objeto do processo administrativo nº 19515.002277/2007-80, que tramita no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e atualmente está aguardando pauta*

para julgamento do Recurso Especial interposto pela CBT, em conformidade com o art. 46, “e”, do Estatuto da CBT.

#### 4. Assuntos Gerais.

Para participar da reunião os membros do Conselho Fiscal da CBT deverão acessar o link:

<https://zoom.us/j/95694076993?pwd=RnNsdEhSbJJ0aHkxYnMvVkJJQ3hDdz09>,  
com o ID: 956 9407 6993 e senha: cbt1234

A CBT dará todo o suporte necessário para a participação na reunião, podendo os interessados entrarem em contato pelo telefone (11) 9 7028-0494 e o e-mail [caf@cbtenis.com.br](mailto:caf@cbtenis.com.br) caso tenham qualquer dúvida ou problema.

Atenciosamente,

Ricardo Murilo Pereira  
Conselheiro Fiscal Efetivo da CBT”

Consigna-se que o edital de convocação da presente reunião do Conselho Fiscal, acima citado, foi assinado pelo Conselheiro Ricardo Murilo Pereira, tendo em vista que o Presidente do Conselho Fiscal somente será eleito nesta reunião. Assim, de comum acordo com os demais Conselheiros, assinou a convocação. Para fins formais, registra-se que todos os Conselheiros ratificaram que estão de acordo com o modo como ocorreu a convocação desta reunião, não havendo qualquer impugnação nesse sentido. Registra-se, ainda, que no edital constou um equívoco: na realidade o fundamento correto do item 3 da pauta é o art. 47, “e”, do Estatuto da CBT. O edital foi enviado por correio eletrônico (e-mail) para todos os conselheiros fiscais efetivos e suplentes no dia 28/06/2021, bem como foi publicado no site da CBT na mesma data, estando todos de acordo com o presente registro, não havendo qualquer impugnação ou contestação. Registra-se que foram enviados no dia 18/06/2021 para os Conselheiros Fiscais da CBT por e-mail os seguintes documentos: Balanço patrimonial ativo e passivo da CBT do primeiro trimestre de 2021, ou seja, entre 01/01/2021 e 31/03/2021, bem como o comparativo com o mesmo período em 2020; a Demonstração de Resultado dos Períodos do primeiro trimestre de 2021, ou seja, entre 01/01/2021 e 31/03/2021, bem como o comparativo com o mesmo período em 2020; as Notas Explicativas e Comentários dos Auditores Independentes referentes as contas do primeiro trimestre de 2021. Dando seguimento, iniciou o item 1 da pauta: 1. Eleição do Presidente do Conselho Fiscal, na forma prevista no art. 46, §2º, do Estatuto da CBT: o Conselheiro Paulo Roberto Castelo Branco indicou o Conselheiro Ricardo Murilo Pereira para exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da CBT. Foi eleito por unanimidade e por aclamação para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da CBT, durante o período dos mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal, o Conselheiro Fiscal Efetivo **Ricardo Murilo Pereira**; iniciado o item 2 da pauta: 2. Examinar e deliberar sobre

2

os livros, documentos e balancetes da CBT do primeiro trimestre de 2021: Os membros do Conselho Fiscal parabenizaram a entidade pelo envio com antecedência dos documentos já mencionados nesta ata e ressaltaram a lisura dos mesmos e dos números da entidade. O Sr. Carlos Caputo apresentou e compartilhou com todos o relatório das contas do primeiro trimestre de 2021 da entidade, incluindo os documentos já enviados para os Conselheiros em 18/06/2021. O relatório segue a mesma forma e contém as mesmas informações da prestação de contas e do relatório de auditoria que é apresentado na assembleia geral ordinária de prestação de contas. Registra-se, em especial, que no relatório apresentado nesta reunião constou também o comparativo dos números e das contas do primeiro trimestre de 2021 com os do primeiro trimestre de 2020, para que se possa fazer um comparativo. O Sr. Carlos Caputo apresentou todas as notas explicativas e respondeu para todos os Conselheiros os questionamentos realizados, não permanecendo qualquer dúvida. A pedido do Sr. Rainer e Augusto, o auditor encaminhará para o Conselho Fiscal um levantamento e detalhamento dos valores pagos a título de INSS no primeiro trimestre de 2021 e de 2020. Dessa forma, os membros do Conselho Fiscal aprovam por unanimidade as contas e os registros realizados nos livros, documentos, balanços, demonstrativos de resultado e balancetes da CBT do primeiro trimestre de 2021, ou seja, do período de 01/01/2021 até 31/03/2021, sem qualquer ressalva. Iniciado o item 3 da pauta: 3. Deliberar e emitir parecer sobre a realização de Transação Tributária por parte da CBT em relação as dívidas que são objeto do processo administrativo nº 19515.002277/2007-80, que tramita no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e atualmente está aguardando pauta para julgamento do Recurso Especial (CARF) interposto pela CBT, em conformidade com o art. 47, "e", do Estatuto da CBT: O processo administrativo que originou o débito foi instaurado a partir de notícia-crime apresentada pelo Ministério Público em que foram denunciados possíveis crimes praticados por ex-dirigentes da entidade em 2002 e 2003, dentre os quais, desvio de recursos públicos. Em virtude disso, o procedimento de fiscalização (MPF 08.1.90.00-2007-00681-0) resultou na lavratura de auto de infração para a cobrança do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IRRF apurados nos exercícios de 2002 e 2003, com imposição de multa de ofício de 75%. Para a cobrança do IRPJ arbitrado o lucro tal qual o crédito presumido, acrescido de 20%. Além disso, foi suspensa a isenção fiscal por descumprimento dos requisitos legais para a fruição do benefício, tais como a não aplicação integral dos recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, não manutenção de escrituração completa de receitas e despesas e de não conservação de documentos comprobatórios da origem das receitas e efetivação das despesas. A CBT foi cientificada, em 23 de outubro de 2007, do Ato Declaratório Executivo nº 148, de 15 de outubro do mesmo ano, publicado no DOU de 17 de outubro de 2007, expedido pela Delegada da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de São Paulo, que suspendia a isenção que gozava no período de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, por inobservância ao disposto nas alíneas "a" a "d" do §2º e §3º e *caput* do art. 15, da Lei nº 9.532, de 1997. Em 22 de novembro de 2007, a CBT apresentou impugnação ao Ato Declaratório. Registra-se que à época das infrações, anos-calendário de 2002 e 2003, era Presidente da CBT o Sr. Nelson Jorge Nastas e Superintendente o Sr. Carlos Alberto Martelotte.



3



Por meio do Acórdão 15-24.053 da 2ª Turma da DRJ/SDR, de 09 de junho de 2010, foi julgado por unanimidade Improcedente a Impugnação apresentada pela CBT, mantendo integralmente o crédito tributário lançado. Após essa decisão, a CBT ingressou com Recurso Voluntário junto ao CARF no dia 28/06/2011. No dia 08/08/2012 foi negado, por unanimidade, pela 2ª TO/2ª CÂMARA/1ª SEJUL/CARF/MF o Recurso Voluntário interposto pela CBT. Em 04/01/2013 a CBT ingressou com Recurso Especial (último recurso cabível administrativamente) junto ao CARF, estando o mesmo até hoje pendente de julgamento pela 3ª TURMA-CSRF-CARF-MF-DF. O processo foi incluído em pauta no dia 19/01/2021, porém foi retirado em razão da troca do Relator. Após ser retirado de pauta, o recurso foi redistribuído e desde 15/4/2021 está aguardando nova pauta. A impugnação e os recursos foram autuados com o número 19515.002277/2007-80. O débito que é objeto do Recurso Especial no CARF possui o seguinte valor atualizado em 30/06/2021:

30/06/2021

**Exigibilidade Suspensa - Processos Fiscais - Consolidação de débitos**

**Contribuinte:** 33.909.482/0001-56 **Processo:** 19515.002.277/2007-80  
**Situação:** SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE  
**Localização:** CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF

<b>IRRF</b>				
<b>Receita</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
2932	556.482,30	417.361,80	1.554.348,72	2.528.192,82
<b>TOTAL</b>	<b>556.482,30</b>	<b>417.361,80</b>	<b>1.554.348,72</b>	<b>2.528.192,82</b>
<b>PIS</b>				
<b>Receita</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
2986	125.591,14	94.193,37	351.794,11	571.578,62
<b>TOTAL</b>	<b>125.591,14</b>	<b>94.193,37</b>	<b>351.794,11</b>	<b>571.578,62</b>
<b>COFINS</b>				
<b>Receita</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
2960	321.528,64	241.146,50	909.946,72	1.472.621,86
<b>TOTAL</b>	<b>321.528,64</b>	<b>241.146,50</b>	<b>909.946,72</b>	<b>1.472.621,86</b>
<b>IRPJ</b>				
<b>Receita</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
2917	686.959,67	515.219,76	1.926.792,73	3.128.972,16
<b>TOTAL</b>	<b>686.959,67</b>	<b>515.219,76</b>	<b>1.926.792,73</b>	<b>3.128.972,16</b>
<b>CSLL</b>				
<b>Receita</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
2973	140.125,12	105.093,84	384.353,05	629.572,01
<b>TOTAL</b>	<b>140.125,12</b>	<b>105.093,84</b>	<b>384.353,05</b>	<b>629.572,01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.830.686,87</b>	<b>1.373.015,27</b>	<b>5.127.235,33</b>	<b>8.330.937,47</b>

Foram selecionados para consolidação todos os débitos com exigibilidade suspensa constantes do processo

Em razão da pouca chance de êxito do Recurso Especial e da possibilidade da CBT de realizar uma transação tributária para o pagamento dos débitos acima referido, que são objeto do Recurso Especial nº 19515.002277/2007-80, na forma prevista no art. 11, §3º da Lei 13.988/2020 até o dia 30/09/2021, o Conselho Fiscal apreciou e deliberará sobre a realização da Transação Tributária por parte da entidade em relação as dívidas acima mencionadas.

Importante registrar que a presente análise se tornou necessária, em razão da possibilidade da realização da Transação Tributária na forma prevista no art. 11, §3º, da Lei 13.988/2020, até o dia 30/09/2021. Foi destacado pelos Conselheiros na reunião as consequências que o resultado do provável improvimento do Recurso Especial causará na entidade, em especial pela impossibilidade de obtenção da certidão negativa de débitos federais e do certificado de cumprimento dos arts. 18 e 18-A, do Ministério da Cidadania (antigo Ministério de Esportes). Sem estes documentos, a entidade não receberá recursos do COB e CPB, o que inviabilizará o seu funcionamento da forma como ocorre atualmente. Considerando o valor atualizado do débito, será impossível da entidade quitar o mesmo sem a obtenção de qualquer benefício como, por exemplo, a Transação Tributária prevista na legislação. Por isso, diante do disposto no art. 11, §3º, da Lei 13.988/2020, o qual oferece descontos de até 70% e o parcelamento em 145 vezes, não há como a entidade perder essa oportunidade que encerrará em 30/09/2021. O Conselheiro Clineu registrou que esse é momento de resolver este problema, aproveitando a oportunidade da Transação Tributária. O Conselheiro Pareja destacou que a atitude precisa ser tomada agora, pois já se esperou muito tempo. O Conselheiro Rainer referiu que é melhor realizar o parcelamento em 145 vezes neste momento, mesmo não tendo segurança de que será deferido o desconto de 70%, do que aguardar a decisão do Recurso Especial e precisar pagar o valor total sem parcelamento. Registra-se que os Conselheiros Fiscais estão cientes de que existe o risco da PGFN não concordar com a transação tributária e de ofertar descontos em percentuais inferiores aos 70%. Colocado para deliberação do Conselho Fiscal da CBT, foi aprovado e emitido o parecer favorável, por unanimidade, no sentido de que a entidade deverá realizar a Transação Tributária, na forma prevista no art. 11, §3º da Lei 13.988/2020, em relação as dívidas que são objeto do processo administrativo nº 19515.002277/2007-80, acima mencionadas, podendo concordar com descontos em percentuais inferiores aos 70%. Para viabilizar a adesão a Transação Tributária até o dia 30/09/2021, o Conselho Fiscal da CBT aprova e autoriza, também, por unanimidade, que o Presidente da entidade abra mão da discussão e desista do Recurso Especial nº 19515.002277/2007-80 e adote as providências necessárias para aderir a referida Transação Tributária. Como já ocorreram outras duas decisões anteriores negando a impugnação e o Recurso Voluntário da CBT, a chance de êxito do Recurso Especial é remota. Dessa forma, como o Recurso Especial se trata da última possibilidade no âmbito administrativo para contestar o débito e diante da remota chance de êxito do referido recurso, o Conselho Fiscal registra, também, que a possibilidade de realizar a Transação Tributária até o dia 30/09/2021 se trata de uma oportunidade fundamental para o prosseguimento das atividades da entidade de forma adequada e de modo a atender as necessidades de todos os praticantes e envolvidos com o Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas, inclusive auxiliando na participação de atletas em âmbito internacional. Ainda, como existe um contrato de honorários celebrado em 17/12/2012 com o escritório de advocacia responsável pela elaboração e condução do Recurso Especial interposto pela CBT no CARF, o qual prevê honorários de êxito de 1,5% sobre o valor da dívida, caso a CBT seja excluída do polo passivo da cobrança objeto do Recurso Especial nº 19515.002277/2007-80, o Conselho Fiscal concorda e autoriza, ainda, que o Presidente da CBT negocie o pagamento de honorários para compensar o êxito pactuado, tendo em vista que ocorrerá a desistência do Recurso Especial. A aprovação e o parecer favorável a adesão a Transação Tributária ocorrem mesmo estando o Conselho

*[Handwritten signature]*

5

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*


*[Handwritten signature]*

Fiscal ciente que a adesão dependerá da concordância da PGFN. Dessa forma, mesmo que exista o risco da PGFN não concordar com a Transação Tributária, o Conselho Fiscal tomou as deliberações registradas nesta ata, uma vez que a entidade não poderá perder a oportunidade de tentar realizar a referida adesão. Ainda, considerando que existe um projeto de REFIS tramitando na Câmara dos Deputados, o Conselho Fiscal deliberou e aprovou por unanimidade que o Presidente da CBT terá autonomia para decidir o que fazer quanto ao débito objeto do Recurso Especial nº 19515.002277/2007-80, ou seja, se irá aderir a Transação Tributária, REFIS ou o que achar melhor para a CBT. Iniciado o item 4, Assuntos Gerais: Não houve interessados no uso da palavra. Registra-se que a reunião foi encerrada às 11h38min, sendo a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Nada mais.

Florianópolis/SC, 06 de julho de 2021.

  
Paulo Roberto Castelo Branco

  
Ricardo Murilo Pereira

  
José Pareja Filho

Conselheiros Fiscais Efetivos

  
Rainer Oliveira da Cruz

  
Clineu César Coelho Filho

  
Augusto Maynard Gomes

Conselheiros Fiscais Suplentes

  
Rafael Westrupp  
Presidente da CBT

  
Carlos Caputo  
Auditor

6